

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2816/2004 de 31 de Dezembro de 2004

JOSÉ MARIA TEIXEIRA FRIAS – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande. Matrícula n.º 00459/27 de Outubro de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 27 de Outubro de 2004.

Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro, escriturária superior Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande:

Certifico que José Maria Teixeira de Frias, c.c. Loménia da Conceição Melo Pereira Frias, na comunhão de adquiridos, Rua da Igreja, 23, Lomba de São Pedro, Ribeira Grande, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: JOSÉ MARIA TEIXEIRA FRIAS – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., e tem a sua sede na Rua da Igreja, 23, na freguesia da Lomba de São Pedro do concelho da Ribeira Grande.

2 - Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

b) Estabelecimento de bebidas, café;

c) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.

Artigo 3.º

O capital social é de sessenta e cinco mil euros, valor este representado por todo o activo, que foi do estabelecimento pertencente ao sócio único desta sociedade unipessoal:

1 - Imobilizações corpóreas – vinte e sete mil novecentos e vinte euros e vinte e oito cêntimos; e

2 - Existências – trinta e sete mil setenta e nove euros e setenta e dois cêntimos.

Artigo 4.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ele.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio José Maria Teixeira Frias, desde já designado gerente.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 6.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 7.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 4.º.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, 29 de Outubro de 2004. - A Escriturária Superior,
Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro.

